



16 DEZ. 2016

CONTRATO Nº 1087,16

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
E A URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS PARA ESTUDOS E PROJETOS RELACIONADOS COM O  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES

VALOR: R\$753.170,88 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E  
SETENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 85.10.3.3.90.39.18.541.0056.2.024.01.100000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 133409/2016

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24,  
INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

#### DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado por seu Secretário do Meio Ambiente, o Sr. Antonio Carlos Wolff Nadolny, Cédula identidade RG nº 9.793.855-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 740.536.638-49, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, inscrita no CNPJ sob nº 45.693.777/0001-17, estabelecida neste Município, na Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. BOANÉSIO CARDOSO RIBEIRO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade, RG nº 12.684.288 - SSP/SP, e do CPF nº 019.447.268-02, residente e domiciliado à rua Patativa, nº 200 - Vila Tatetuba/Nesta, adiante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8666/93, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento ambiental e urbanístico do município.

1.2. Constituem anexos do referido contrato: Anexo I (termo de referência)

1.3. Para todos os efeitos, no cumprimento do objeto contratual ficam as partes vinculadas ao disposto no processo administrativo nº 133409/2016, incluindo a proposta da CONTRATADA.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 753.170,88 (setecentos e cinquenta e três mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos)

2.2. Nos serviços executados pela CONTRATADA serão observados os limites de horas fixadas, conforme disposição na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

3.2. Compete a CONTRATANTE:

3.2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente o crachá funcional da CONTRATADA;

3.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

3.2.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

3.2.5. Efetuar o pagamento mensalmente nas condições estabelecidas no contrato;

3.2.6. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

3.2.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

3.2.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

3.3. Compete a CONTRATADA:

3.3.1. Recrutar, selecionar e encaminhar a CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

com a qualificação mínima prevista no Anexo I (termo de referência);

3.3.2. Fornecer relação nominal dos empregados contendo endereço completo e os respectivos cargos;

3.3.3. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

3.3.4. Providenciar substituição em 24 (vinte e quatro) horas dos empregados que tenham que se ausentar por mais de 72 (setenta e duas) horas;

3.3.5. Prestar os serviços, objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados qualificados;

3.3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE (material ou pessoal) ou a terceiros (material ou pessoal), quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

3.3.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;

3.3.8. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e trajando uniformes, quando for o caso;

3.3.9. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

3.3.10. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos pela Secretaria da Fazenda do Município;

3.3.11. Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

3.3.12. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

3.3.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

3.3.14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, benefícios trabalhistas, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida;

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

3.3.15. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

3.3.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas parcialmente pela dotação orçamentária nº 85.10.3.3.90.39.18.541.0056.2.024.01.100000, constante do exercício de 2016, e exercício subsequente.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- c) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;
- d) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, conforme descrito na cláusula primeira.

6.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço;

6.3. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE;

6.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato;

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pela CONTRATANTE;

6.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria;

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

6.7. A CONTRATANTE deverá fornecer todo o material, equipamento e suporte para a perfeita execução dos serviços, dentro das normas deste Contrato;

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1 Os preços dos valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 10.192/01.

7.2 Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustáveis após o período de 12 meses, a partir da data limite para apresentação da proposta, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3 O pedido de concessão de reajuste deve ser acompanhado com a comprovação da compatibilidade dos novos preços ao preço de mercado na data da postulação.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

8.1. As faturas serão apresentadas mensalmente, acompanhadas do respectivo relatório de medição, devidamente aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e os pagamentos serão efetuados após 15 (quinze) dias do mês subsequente a apresentação da faturas/nota fiscal acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referente aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e (GFIP se for o caso);

8.1.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA indicar o banco de sua preferência dentre os seguintes bancos: Santander/Banespa, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

8.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO

10.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela legislação.

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

11.1. O SERVIÇO, objeto deste contrato será recebido por uma comissão, a ser indicada para o ato de recebimento, na seguinte forma:

11.1.1 Provisoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

11.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

11.2. O recebimento se fará mediante recibo.

11.3. A CONTRATADA deverá indicar um representante para, conjuntamente com o representante da CONTRATANTE, proceder ao recebimento do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso na execução do serviço contratado, segundo definido no presente contrato e na Ordem de Serviço expedida com a anuência da Secretaria de Meio Ambiente, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; e multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução do contrato, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993;

12.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da CONTRATANTE);

12.2.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

12.3. As multas a que aludem os itens 12.1. e 12.2 e seu subitem não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e observado o disposto no item 12.6 deste instrumento, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

12.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado;

12.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

12.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

12.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.8. Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, sem que a CONTRATADA tenha efetuado o recolhimento, o valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito da CONTRATADA existente na Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada conforme disposição legal.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

contrato, que mantém condição de regularidade relativo aos seus encargos previdenciários.

13.2. Caberá a CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por representante da CONTRATANTE designado pelo titular da unidade interessada na prestação dos serviços.

14.2. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os empregados alocados pela CONTRATADA deverão possuir os requisitos de qualificação profissional para atender o Anexo - Termo de Referência;

15.2. Todo o material e equipamentos não especificados no contrato, para a perfeita execução dos serviços, serão fornecidos e de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO


16.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos,

  
ANTONIO CARLOS WOLFF NADOLNY  
Secretário de Meio Ambiente

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

  
Eng. Boanesio Cardoso Ribeiro  
Diretor Presidente  
URBAM

TESTEMUNHAS:

  
Maria Teresa Negão Batista  
Chefe de Divisão - DFAT

8

  
Dimas L.P.M. Melo  
Divisão de Formalização e Ato  
Matricula 39726

